

## PROJETO DE LEI Nº 064/2021

APROVADO

Em 06/08/2021

Presidente

Institui o programa de recuperação e manutenção dos campos de futebol com parcerias comunitárias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de recuperação e manutenção dos campos de futebol amador. Que tem como objetivo estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e as comunidades para os fins de implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Manutenção: serviços gerais de limpeza; manutenção de aterramento, manutenção iluminação, manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas; manutenção de alambrados; dentre outros;

II – Implantação: construção de novos campos públicos de futebol;

III – Construção de e manutenção de área para os torcedores como arquibancadas e alambrados.

IV – Melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos aos campos de futebol amador utilizados pela comunidade que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de recuperação e manutenção os campos de futebol amador.

I – Promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção dos campos públicos de futebol amador do município de Amontada, em parceria com o Poder Público Municipal;

II – Conscientizar a população acerca da importância dos campos de futebol amador para o estímulo à prática de esportes e a qualidade da vida, fomentando a noção de

responsabilidade solidária entre o Poder Público Municipal e a coletividade no que toca à conservação de tais áreas;

III – incentivar o uso dos campos públicos de futebol amador para população, como locais de práticas esportivas, lazer, convivência social e realização de eventos.

Art. 3º A recuperação e manutenção dos campos de futebol amador far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termos de cooperação firmados pela comunidade o Município de Amontada, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Municipal.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Esportes em parcerias com outras Secretarias e a Administração Municipal, mencionados no art. 3º desta Lei elaborar e manter cadastro atualizados dos campos públicos de futebol amador sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem desenvolvidas no mesmo.

§1º As informações constantes do cadastro referido serão publicadas nos canais de comunicação adotados pelo Município de Amontada.

§2º A titulação e nomeação dos campos de futebol amador far-se-á necessário para o controle municipal e torná-los os próprios no âmbito social.

§3º Construção do histórico do campo de futebol amador e sua função social.

Art. 5º O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal, de acordo com o art. 3º desta Lei.

Art. 6º Torna-se campo de futebol amador em repartição pública os campos que seu histórico mostre que foram criados há mais de 10 anos, ou doação para Prefeitura por pessoa jurídica ou pessoa física.

Art. 7º O interessado em participar do programa de recuperação e manutenção dos campos de futebol amador deverão apresentar, ao órgão ou entidade da Administração

Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando o campo público de futebol amador que precisa recuperar.

Art. 8º O Município poderá, a seu critério, deliberar como campos públicos de futebol amador, os que estejam nos critérios do artigo 6º desse projeto. Podendo partir da comunidade local na qual o campo esteja situado, ou do órgão responsável pelo esporte e lazer do Município de Amontada.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Amontada dará e fará incentivos aos campeonatos regulamentados entre os órgãos municipais e as comunidades organizadoras dos ventos.

I – Parceria do poder público junto as comunidades desportivas para realização de eventos;

II – Criação de tabelas e calendários por parte do poder público municipal responsável pelo setor de esporte em consenso com os organizadores locais;

III – Garantia de capacitação para equipe de arbitragem e contratação da mesma.

IV – Os recursos financeiros, sejam eles de patrocínios em formas de doações, repasse públicos e premiações deverão serem ministrados em contas correntes e prestados contas nos canais de publicitação financeira do município. Sendo que o recebimento das premiações deverá ser recebido pelo presidente da equipe de futebol vencedora e distribuídos de acordo com o regulamento do time.

Parágrafo único – A formalização dos campeonatos deverá serem feitos com assembleia entre os times participantes com lavramento de ata, na qual seja anexado o regulamento para o acontecimento dos campeonatos ou eventos esportivos.

Art. 10 Tendo como base o artigo 277 da Constituição Federal onde narra que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados.

I – A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento dos campos de futebol amador com orientação do poder público municipal;

III – Apoio ao desportista amador;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414


Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Parágrafo único – O poder público incentivará o esporte e lazer, como forma de promoção social.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 02 de junho de 2021.

  
**Narcélio dos Anjos Almeida**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O Brasil é popularmente conhecido como o país do futebol, e, por consequência, o esporte que não só encanta milhares de pessoas como também é o mais praticado neste país, deve conferir um enfoque maior aos aspectos do entretenimento e social para seu povo.

O projeto apresentado aos pares e aos desportistas do município de Amontada, visa melhoramento dos espaços esportivos dando ênfase aos campos de futebol amador, praticantes do de futebol e os admiradores para e usufruir com dignidade e mais confortabilidade.

A prática do futebol em Amontada tem um histórico admirável por parte de quem sempre a praticou de forma rustica sem orientações profissionais, mas que passavam de pai para filho como uma forma de diversão. Sem contar dos benefícios a saúde que o mesmo traz.

O povo de Amontada sente falta dos grandes campeonatos, do incentivo do poder público para o acontecimento dos mesmos. Em uma época que não se tinha outras formas de entretenimento o futebol amador foi o grande elo social com nosso povo. Incentivar sua prática é resgatar e não deixar os jovens na vulnerabilidade social.

Manter os campos de futebol amado fisicamente adequado aos nossos desportistas é o mínimo que podemos conceder aos nossos desportistas. Reconhecer e valorizar os amantes e praticantes do futebol é o intuito deste projeto no qual peço aos nobres pares sua aprovação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 02 de junho de 2021.

  
Narcélio dos Anjos Almeida

Vereador